



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 830/2026

Dispõe sobre autorização de consignações facultativas na folha de pagamento dos agentes públicos ativos, aposentados, e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aplica-se aos seguintes agentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pouso Alto/MG, cujos pagamentos sejam realizados pelo erário municipal:

- I** – agentes políticos;
- II** – servidores efetivos, em estágio probatório ou não;
- III** – servidores comissionados;
- IV** – servidores admitidos em caráter temporário;
- V** – Aposentados e pensionistas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir desconto em folha de pagamento de consignações facultativas para quitação de empréstimos dos agentes elencados no art. 1º, nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se consignação facultativa em folha de pagamento o desconto incidente sobre a remuneração do agente, mediante seu pedido prévio e formal, e com anuência da Administração, para ser repassada diretamente a terceiros.

§ 2º A autorização do servidor terá caráter irrevogável e irretratável, e deverá ficar arquivada prioritariamente na instituição financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação da obrigação, permanecendo os arquivos e informações à disposição do Município.

Art. 3º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, entendida esta como a soma dos vencimentos deduzidos os descontos compulsórios.

§ 1º Para fins do cálculo da margem consignável prevista no caput, a base de cálculo será composta exclusivamente pelas verbas de natureza fixa e permanente que integrem a remuneração do servidor.

§ 2º Não se computam na base de cálculo da margem consignável verbas de natureza indenizatória, temporária ou acidental, como:

m *d*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

I – Diárias;

II – Ajudas de custo e auxílios de natureza indenizatória, tais como alimentação, transporte e pré-escolar;

III – Salário-família;

IV – Adicional de férias;

V – Adicional pela prestação de serviços extraordinários (horas extras);

VI – Adicional noturno;

VII – Adicionais de insalubridade, periculosidade ou de penosidade;

VIII – Gratificação natalina (13º salário);

IX – Valores pagos a título de substituição temporária de cargo ou função;

X – Ressarcimentos de despesas de saúde ou planos de saúde;

XI – Outras verbas de caráter eventual ou indenizatório instituídas por lei.

Art. 4º A efetivação do repasse das consignações facultativas está condicionada à existência de margem consignável disponível no mês de processamento da folha de pagamento.

§ 1º Não caberá qualquer responsabilidade civil, administrativa ou solidária à Administração Pública pela impossibilidade de retenção ou repasse de valores nos casos em que a margem consignável for insuficiente, inexistente ou reduzida, como nos casos de:

I – Exoneração, demissão, dispensa ou vacância do cargo ou função;

II – Suspensão disciplinar ou afastamentos sem remuneração;

III – Licenças de qualquer natureza que impliquem perda ou redução de vencimentos;

IV – Faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas com reflexos em folha de pagamento;

V – Decisões judiciais que determinem a suspensão de pagamentos ou sequestro de verbas;

VI – Recomposição de danos ao Erário;

VII – Descontos obrigatórios ou prioritários que gozem de preferência legal sobre as consignações facultativas.

§ 2º A insuficiência de margem para o desconto integral das parcelas pactuadas deve ser

H 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

resolvida diretamente entre o agente público e a instituição consignatária.

§ 3º Os descontos obrigatórios, assim entendidos aqueles decorrentes de lei ou decisão judicial, tais como impostos, contribuições previdenciárias, pensão alimentícia e reposições ao Erário, terão prioridade absoluta sobre as consignações facultativas, ficando o repasse destas últimas sujeito à suspensão ou redução proporcional sempre que o somatório total dos descontos exceder a margem disponível do agente.

Art. 5º As autorizações concedidas pelos agentes para desconto em folha serão feitas em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma arquivada no setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente do respectivo órgão, sendo a outra entregue ao terceiro beneficiário do desconto e a última entregue à instituição financeira ou cooperativa de crédito.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos de credenciamento com instituições financeiras e cooperativas de crédito, visando à operacionalização de empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento aos agentes públicos municipais.

§ 1º A concessão de crédito consignado, nos moldes desta lei, é restrita às instituições regularmente credenciadas, mediante termo formalizado junto ao Município, observados os critérios de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

§ 2º O regulamento desta Lei, a ser editado via Decreto, deverá disciplinar, no mínimo:

I – O rol expresso de instituições financeiras e cooperativas de crédito aptas ao credenciamento;

II – Os critérios técnicos para a habilitação das consignatárias, incluindo a documentação necessária e o fluxo do processo administrativo de credenciamento;

III – O cronograma mensal e a data limite para comunicação e transmissão dos arquivos e informações sobre eventuais contratos ao departamento de Recursos Humanos, de modo a não comprometer o fechamento e o processamento da folha de pagamento;

IV – O prazo máximo para repasse dos valores retidos pelo Município às instituições consignatárias;

V – O procedimento administrativo para apuração de irregularidades, aplicação de sanções e descredenciamento de instituições que descumprirem as normas estabelecidas;

VI – Procedimento administrativo simplificado para resolução de dúvidas e lacunas em relação à aplicação desta lei e seu regulamento.

Art. 7º – A anuência da Administração Municipal para a efetivação dos descontos caracteriza-se como ato autorizativo de processamento em folha de pagamento, tornando-se irrevogável enquanto perdurar a obrigação financeira do agente público, observada estritamente a existência de margem consignável disponível.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

§ 1º A irrevogabilidade mencionada no caput vincula a Administração à manutenção do desconto no sistema de folha, vedada a exclusão da rubrica por mera vontade do servidor ou do gestor, salvo por quitação da dívida, ordem judicial ou lei em sentido contrário.

§ 2º Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá a condição de garantidora, avalista ou devedora solidária das obrigações contraídas por seus agentes públicos, recaindo sobre estes e sobre as instituições consignatárias o risco integral pela eventual falta de margem para o repasse.

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por outras dívidas ou compromissos assumidos pelo agente junto ao consignatário.

Art. 9º A solicitação de consignação facultativa implica a aceitação plena e irrevogável das normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, tanto pelo consignatário quanto pelo consignado.

Art. 10. Em caso de revogação total ou parcial dessa Lei, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações em folha de pagamento, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos, salvo determinação legal ou judicial em sentido contrário.

Art. 11. Os convênios de consignação em folha de pagamento firmados entre o Município e as instituições financeiras ou cooperativas de crédito em data anterior à vigência desta Lei permanecem válidos e eficazes, sendo considerados convalidados nos termos deste dispositivo.

§ 1º As averbações de descontos e os contratos de empréstimos individuais celebrados pelos agentes públicos sob a égide dos convênios mencionados no caput deverão ser integralmente cumpridos até a sua liquidação, observadas as taxas e prazos pactuados.

§ 2º Para a celebração de operações de crédito ou renovações (refinanciamentos), as instituições consignatárias deverão adequar-se aos requisitos de credenciamento e às normas operacionais estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 3º Eventuais conflitos de normas ou inconsistências técnicas identificadas nos convênios preexistentes que impossibilitem sua adequação imediata serão submetidos à análise de Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo, para elaboração de relatório, emissão de parecer e sugestão das medidas pertinentes.

§ 4º Recebido o relatório da Comissão Especial, caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar a sugestão apresentada, rejeitá-la ou decidir de forma diversa, fundamentando as razões de interesse público que motivarem sua deliberação.

Art. 12. As lacunas ou dúvidas na aplicação desta Lei serão resolvidas pela Coordenação de Recursos Humanos, mediante procedimento administrativo simplificado devidamente instruído, submetendo-se a decisão à posterior homologação e incorporação regulamentar pelo Prefeito.

M *d*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 29 de junho de 2026.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


SHEILA DE SOUZA RANGEL
Secretária do Gabinete

